

Lei Complementar nº 422, de 13 de agosto de 2010.

# CÂMARA MUNICIPAL



## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 102 de 06 de agosto de 2010

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 12 de 08 de 2010

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** Retifica o artigo 53 e os anexos IV e V  
da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010.

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

12/08/2010

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM ( 7 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

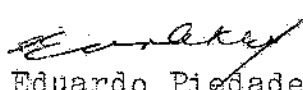
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: - de lei complementar 102/10

De iniciativa da Prefeita, este projeto de lei retifica a redação do artigo 53 da Lei Complementar 405/2010 - que dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores técnicos da saúde e dá outras providências. A matéria cria novas jornadas de trabalho dos profissionais da saúde, que passam a ter a duração de 10, 20, 25, 30, 32, 5 e 40 horas semanais. Ainda, são retificados os Anexos IV e VI da referida lei complementar que passam a vigorar com nova redação, ficando mantidas as demais disposições da citada legislação municipal.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2010.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

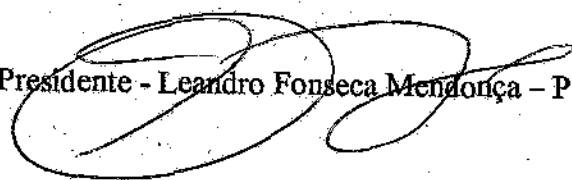
COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 102/10

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Parecer favorável desta comissão. Por se tratar de projeto de lei complementar, para ser aprovado, exige o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incluído o Presidente, em votação nominal, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2010.

  
Presidente - Leandro Fonseca Mendonça - PSDB

Vice-presidente - Roberto Mariano Marsola - PTB

  
Membro - Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 102/10 - projeto de lei complementar

## PARECER

O artigo 3º do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa decorrente da sua execução.  
Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2010.

Presidente – Rui Sérgio dos Reis – PV

Vice-presidente – Edvaldo Donizeti de Godoy – DEM

Membro – Antônio Ferreira de Jesus – PSDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

1

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE 08 DE 2010.

= **Retifica o artigo 53 e os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010.**

=

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,**  
Prefeita do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica retificado o artigo 53 da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 53** – A jornada de trabalho dos profissionais de saúde poderá ser de 10, 20, 25, 30, 32,5 ou 40 horas semanais."

**Artigo 2º** - Ficam retificados os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, passando a vigorarem com a redação constante dos anexos juntados a presente lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação, suplementada, se necessário:

- 02.04 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS - de bem com a vida
- Ficha 74, 75, 78, 79
- 02.04.02 – FMS – Saúde em alerta
- Ficha 95, 96, 98, 99
- 02.04.03 – FMS – Resgate à vida
- Ficha 114, 115, 116, 120, 121, 119
- 02.04.04 – FMS – Construindo o SUS
- Fichas 148, 150

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retifica o artigo 53, o anexo IV e o anexo VI da Lei Complementar nº 405, de 25/03/2010, ficando mantidas as demais disposições.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 25 DE MARÇO DE 2010

*"Partes vetadas pelo Executivo e mantidas pelo Legislativo do projeto de lei complementar nº24, de 03 de março de 2010".*

**JORGE DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº405, de 25 de março de 2010:

**Artigo 1º** - O artigo 62 da Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010, terá a seguinte redação:

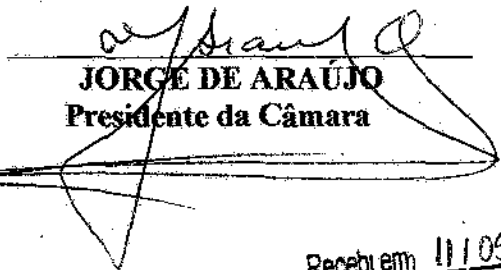
### "Artigo 62 -

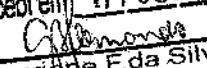
*§2º - Nas hipóteses de compensação de jornada de trabalho, devidamente justificadas e formalizadas pela chefia imediata, o servidor deverá integralizar a totalidade de sua carga horária no mesmo mês;*

*§3º - Fica vedada a compensação prévia da jornada de trabalho dos funcionários".*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de maio de 2010.

  
**JORGE DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

Recebi em 11/05/2010  
  
Gagrione F. da Silva



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

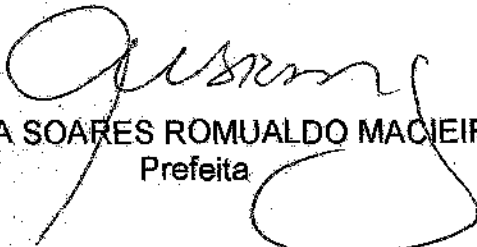
2

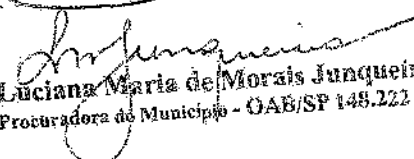
ESTADO DE SÃO PAULO



Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de  
de de 2010.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

  
Luciana Maria de Moraes Junqueira  
Procuradora do Município - OAB/SP 148.222



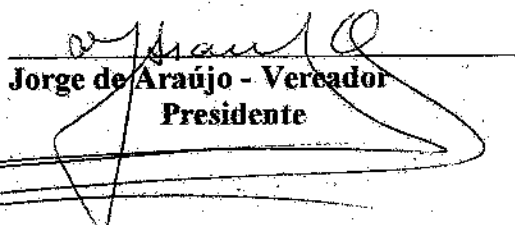
# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Promulgada nesta data  
07 de maio de 2010  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
07 de maio de 2010.

  
Jorge de Araújo - Vereador  
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01  
fl. nº 33  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 07  
de maio de 2010.

  
Anelize Locali Pereira  
Diretora Geral de Administração

ANEXO VI - INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 25 DE MARÇO DE 2010 - TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - PADRÕES DE VENCIMENTOS - CAPS

| CATEGORIA | CARGO | GRUPO FUNCIONAL | CARGO FUNÇÃO | INTERESTES | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3 ANOS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------|-------|-----------------|--------------|------------|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|-----------|-------|-----------------|--------------|------------|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

ANEXO IV

CARGOS, VAGAS, REFERÊNCIAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

| CATEGORIA | Cargo                      | GRUPO OPERACIONAL | VAGAS | REFERÊNCIA | CH              | REQUISITOS                                                                                                                                                                  |
|-----------|----------------------------|-------------------|-------|------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A         | Fiscal Sanitário           | G.O.O.            | 15    | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                 |
|           | Visitador Sanitário        | G.O.O.            | 2     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                 |
|           | Agente de Saneamento       | G.O.O.            | 3     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                 |
| B         | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 10    | ANEXO VI   | 32,5 h/semanais | Ensino Médio Completo, curso técnico em auxiliar de consultório dentário com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                           |
|           | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 3     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                     |
|           | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 40    | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo, curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                     |
| B         | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 4     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                     |
|           | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 10    | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo, curso técnico em auxiliar de consultório dentário com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                           |
|           | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 3     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                     |
| B         | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 40    | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                     |
|           | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 4     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                     |
|           | Técnico Protético          | G.O.T.            | 1     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Protético com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                  |
| C         | Técnico de Laboratório     | G.O.T.            | 2     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Laboratório                                                                                                                         |
|           | Técnico de Enfermagem      | G.O.T.            | 2     | ANEXO VI   | 30 h/semanais   | Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                              |
|           | Assistente Social          | G.O.E.            | 2     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Assistência Social com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                   |
| D         | Enfermeiro                 | G.O.E.            | 9     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Enfermagem, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                          |
|           | Terapeuta Ocupacional      | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Terapia Ocupacional, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                 |
|           | Fisioterapeuta             | G.O.E.            | 2     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Fisioterapia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                        |
| D         | Fonoaudiólogo              | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Fonoaudiologia com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                       |
|           | Psicólogo Clínico          | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Nutrição, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                            |
|           | Psicólogo Clínico          | G.O.E.            | 6     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Psicologia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                          |
| D         | Farmacêutico               | G.O.E.            | 3     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Farmácia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                            |
|           | Bianquiopa                 | G.O.E.            | 4     | ANEXO VI   | 25 h/semanais   | Formação Superior Completa em Farmácia Bioquímica e Biomedica, com especialização e análises clínicas, Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão |
|           | Assistente Social          | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Formação Superior Completa em Assistência Social com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                   |
| D         | Enfermeiro                 | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Formação Superior Completa em Enfermagem, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                          |
|           | Terapeuta Ocupacional      | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Formação Superior Completa em Terapia Ocupacional, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                 |
|           | Psicólogo Clínico          | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 40 h/semanais   | Formação Superior Completa em Psicologia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                          |
| D         | Médico Veterinário         | G.O.E.            | 1     | ANEXO VI   | 10 h/semanais   | Formação Superior Completa em Medicina Veterinária, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                |
|           | Médico                     | G.O.E.            | 41    | ANEXO VI   | 10 h/semanais   | Formação Superior Completa em Medicina, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                            |
|           | Dentista                   | G.O.E.            | 20    | ANEXO VI   | 10 h/semanais   | Formação Superior Completa em Odontologia, com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão                                                         |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES TÉCNICOS DA SAÚDE, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE  
VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnicos da Saúde no município de Santa Cruz do Rio Pardo, no âmbito do Sistema Único de Saúde obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios:

- I- da universalidade: integrando a este Plano de Cargos, Carreiras e Salários todos os servidores técnicos municipais que participam do processo de trabalho desenvolvido pelos órgãos de saúde municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
- II- do concurso público de provas ou de provas e títulos: sendo esta a única forma de ingresso nos serviços para o exercício de emprego e acesso à carreira;
- III- da flexibilidade: importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;
- IV- da avaliação de desempenho: entendida esta como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional.

Artigo 2º- O Plano de Empregos e Carreiras dos Servidores Técnicos da Saúde obedece ao regime celetista e estrutura-se em quadro permanente com os respectivos grupos ocupacionais e classes de empregos.

Artigo 3º- Os empregos que compõem o quadro permanente de Pessoal da Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, produção, perícia, apoio e infra-estrutura são os seguintes:

- a) Assistente em Saúde - compreende as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de educação básica, completo ou incompleto, profissionalizante ou não; e
- b) Especialista em Saúde - compreende as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional de atuação para o qual se exige nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Artigo 4º - As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado emprego, as atividades com níveis similares de complexidade.

Artigo 5º - O emprego de Assistente em Saúde deverá ser estruturado em, no mínimo, 3 (três) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

- a) para a Classe A: ensino fundamental completo;
- b) para a Classe B: ensino médio completo;
- c) para a Classe C: ensino técnico completo;

Artigo 6º - O emprego de Especialista em Saúde deverá ser estruturado em, no mínimo, 4 (quatro) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

- a) para a Classe D: ensino superior completo;
- b) para a Classe E: ensino superior completo e pós graduação;
- c) para a Classe F: ensino superior completo e mestrado, e;
- d) para a Classe G: ensino superior completo e doutorado;

Artigo 7º - Os empregos de carreira do Quadro Permanente do Pessoal da Saúde integram os seguintes grupos:

- I - Grupo Ocupacional Especialista (GOE);
- II - Grupo Ocupacional Técnico (GOT);
- III - Grupo Ocupacional Funcional (GOF);
- IV - Grupo Ocupacional Operacional (GOO).

§1º - O Grupo Ocupacional Especialista abrange os empregos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidoras de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico.

§2º - O Grupo Ocupacional Técnico compreende os empregos que exigem conhecimentos profissionais com qualificação técnica de nível médio para o seu desempenho.

§3º - O Grupo Ocupacional Funcional congrega os empregos que exigem formação em nível de ensino médio, ligados a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.

§4º - O Grupo Ocupacional Operacional reúne os empregos que exigem formação em nível de ensino fundamental, cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, voltadas a uma rotina e predominância do esforço físico.

Artigo 8º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I- Sistema Único de Saúde (SUS) - o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II- profissionais de saúde - todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou

acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III- trabalhadores de saúde - todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV- trabalhadores do SUS - todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

V- plano de carreira - o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI- carreira - a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VIII- emprego público - o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e no vínculo de trabalho regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IX- especialidade - conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos e empregos, se constitui em uma habilitação ou campo profissional (ou ocupacional) de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um trabalhador;

X- enquadramento - o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo ou emprego, classe e padrão de vencimento ou de salário, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

XI- vencimento - a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

XII- salário - a retribuição pecuniária pelo exercício de um emprego, com valor fixado em lei;

XIII- remuneração - o vencimento do cargo ou o salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XIV- padrão de vencimento ou de salário - o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau;

XV- referência numérica - um símbolo que identifica um valor do salário ou vencimento;

XVI- grau - o valor do salário ou do vencimento identificado pela referência numérica;

XVII- quadro permanente de pessoal - o conjunto de classes de empregos de carreira;

XVIII - quadro suplementar de pessoal - o conjunto de classes de empregos de carreira em extinção;

XIX - emprego ou cargo de carreira: aquele que se escalona em padrões de vencimento ou salário para acesso privativo de seus titulares;

XX - emprego ou cargo em comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

XXI - classe de empregos: o agrupamento de empregos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo padrão inicial de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

XXII - grupo ocupacional - o conjunto de empregos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

XXIII - categoria - o agrupamento de classes de empregos de carreira com pontuação situada no mesmo intervalo da tabela de ranqueamento e de igual tratamento quanto aos vencimentos ou salários;

XXIV - faixa de salário - a escala horizontal de padrões de salários atribuídos a uma determinada categoria;

XXV - padrão de salário - o valor do salário, identificado por letras de "A" a "L", atribuído ao emprego dentro da faixa de salários;

XXVI - interstício - o lapso de tempo fixado para que o servidor se habilite às promoções horizontal e vertical.

Artigo 9º - Os empregos de carreira do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde são os constantes dos Anexos IV, V e VI que contêm suas categorias, denominações, grupos ocupacionais, requisitos, quantidades, jornadas semanais de trabalho, faixas e padrões de salários e atribuições.

Artigo 10 - O aproveitamento de eventuais ocupantes de cargos ou empregos em extinção deve pautar-se pelas normas estabelecidas no capítulo X e pelo atendimento dos seguintes requisitos:

- a) plena identidade substancial entre os cargos ou empregos;
- b) compatibilidade funcional e remuneratória; e
- c) equivalência dos requisitos exigidos em concurso.

## **Capítulo II**

### **DA POLÍTICA NORTEADORA DOS PLANOS DE EMPREGOS E CARREIRAS**

Artigo 11 - A política norteadora do Plano de Empregos e Carreiras dos Servidores da Saúde, fundada também nos princípios de flexibilidade e maximização da realização do potencial individual do servidor, tem por objetivos:

- I - efetivar a valorização do servidor pelo reconhecimento dos esforços individuais na direção do crescimento profissional;
- II - proporcionar aos servidores pleno conhecimento das oportunidades de acesso na carreira;
- III - estabelecer um clima participativo e de confiança mútua entre o Município e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- IV - motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;
- V - criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

## **Capítulo III** **DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

### **Seção I** **Disposições Preliminares**

Artigo 12 - São requisitos básicos para investidura em EMPREGO PÚBLICO:

- I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Parágrafo único. As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Artigo 13 - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de empregos de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Artigo 14 - Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

Artigo 15 - Os editais de abertura de concurso público deverão reservar às pessoas portadoras de deficiência percentagem fixada em lei das vagas por emprego nele oferecidas, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso.

Artigo 16 - Os editais de abertura de concursos deverão explicitar as condições para a inscrição das pessoas portadoras de deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do emprego para o qual pretendam se inscrever.

§1º - Por ocasião da inscrição o candidato deficiente deverá declarar que conhece os termos do edital e que é portador de deficiência para fins de reserva de vaga.

§2º - A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do emprego pelo portador de deficiência é impeditiva à inscrição no concurso.

§3º - Não impedem a inscrição ou o exercício do emprego a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

Artigo 17 - A pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se à avaliação com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do emprego que pretende ocupar.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o *caput* deverá ser realizada por equipe multidisciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 18 - Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação.

Artigo 19 - Os empregos públicos classificam-se em empregos de carreira de provimento efetivo e empregos de provimento em comissão.

## **Seção II**

### **Dos Empregos de Carreira**

Artigo 20 - Os empregos de carreira de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, que constituem os Anexos IV, V e VI serão preenchidos:

- I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - pelas demais formas de provimento previstas no presente Plano.

§1º - O provimento dos empregos de carreira tratados nesta Lei Complementar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os eventuais servidores ocupantes de empregos em extinção serão enquadrados de acordo com as normas estabelecidas no Capítulo X.

§3º - São assegurados aos servidores mencionados no parágrafo segundo deste artigo os mesmos direitos dos que integram o Quadro Permanente de Pessoal.

Artigo 21 - Os valores dos padrões de salários dos empregos de carreira são os constantes do Quadro Permanente de Pessoal previsto no Anexo VI.

## **Seção III**

### **Dos Empregos de Provimento em Comissão**

Artigo 22 - Os empregos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, subsídios e salários, são os constantes de leis específicas.

Parágrafo único - Os empregos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

## **Capítulo IV DAS CARREIRAS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Artigo 23 - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento da faixa I do emprego para o qual o servidor foi concursado e nomeado.

Artigo 24 - O desenvolvimento na carreira do servidor integrante do Grupo Ocupacional Especialista dar-se-á por meio das promoções horizontal e vertical e, dos Grupos Ocupacionais Técnico, Funcional e Operacional, por meio da promoção horizontal.

Artigo 25 - Somente serão consideradas para fins das promoções horizontal e vertical as titulações adquiridas pelo servidor depois do ingresso no Município.

Artigo 26 - Promoção é a passagem do trabalhador de uma classe para outra, no mesmo cargo ou emprego, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação ou experiência profissional.

Parágrafo Único - A promoção horizontal ou vertical será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser diferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **Seção II Da Progressão - Horizontal**

Artigo 27 - Progressão é a passagem do trabalhador de um padrão de vencimento ou de salário para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído pelo município ou criado por lei própria, e vinculado ao plano de carreiras, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Artigo 28 - A progressão é a passagem do servidor efetivo, integrante dos Grupos Ocupacionais previstos no art. 7º, de seu padrão de salário para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe. As progressões horizontais ocorrerão, anualmente, no mês de outubro, mediante requerimento do interessado, que deverá estar no efetivo exercício do emprego, devendo observar e preencher os requisitos:

I - o interstício de três anos entre as faixas e os percentuais previstos no Anexo VI;

II - a obtenção da nota mínima exigida na média das avaliações de desempenho ocorridas no interstício, devendo para tanto obter no mínimo 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores da avaliação;

III- conclusão de 30 horas ao ano de cursos de aperfeiçoamento afim ao emprego que ocupa;

Parágrafo Único: A concessão da primeira Progressão Horizontal se dará no interstício de 3 (três) anos, iniciada sua contagem após a vigência desta lei, desde que sejam cumpridos os demais requisitos especificados nesta seção.

Artigo 29 - O acréscimo pecuniário decorrente da progressão horizontal será pago mediante requerimento do interessado, observados os parágrafos deste artigo, no mês subsequente ao término do interstício previsto no inciso I do artigo 28, se o servidor preencher os requisitos previstos nos incisos II e III do *caput* do art. 28;

§1º - Ocorrendo a ausência de recursos financeiros para a concessão da progressão, deverão os mesmos serem incluídos no orçamento municipal subsequente.

§2º - Atendido ao que dispõe a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, e sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão horizontal a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação do desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público no Município.

§3º - Enquanto não esgotarem as progressões horizontais de todos os que tiverem direito e que não puderem ser contemplados por falta de recurso orçamentário, não poderá ser efetuado novo processo de progressão.

Artigo 30 - A aprovação no estágio probatório garante ao servidor a pontuação e requisito mínimo necessário para concorrer à progressão e promoção.

### **Seção III Da Promoção Vertical**

Artigo 31 - Promoção vertical é a passagem do servidor, integrante do Grupo Ocupacional Especialista, para a faixa imediatamente superior, dentro da carreira. As progressões verticais ocorrerão, anualmente, mediante requerimento do interessado, que deverá estar no efetivo exercício do emprego, devendo observar e preencher os requisitos:

I - o interstício de três anos entre as faixas e os percentuais previstos no Anexo VI;

II - a obtenção da nota mínima exigida na média das avaliações de desempenho ocorridas no interstício, devendo para tanto obter no mínimo 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores da avaliação;

III - conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, conforme legislação educacional vigente, afim ao emprego que ocupa com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas/aula presenciais.

§1º O servidor deverá encaminhar durante o interstício cópia dos títulos imediatamente à conclusão dos respectivos cursos, juntamente com os originais, ao Departamento de Recursos Humanos para autenticação e instrução do processo de promoção.

§2º Os títulos originais serão devolvidos ao servidor e os respectivos cursos registrados em sua ficha funcional.

§3º Do indeferimento dos títulos, caberá pedido de reconsideração para comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para este fim, no prazo de três dias úteis, contado da ciência do servidor.

§4º A concessão da primeira Promoção Vertical se dará após o interstício de 3 (três) anos que terá seu início após a vigência desta lei, desde que sejam cumpridos os demais requisitos especificados neste artigo e nesta seção.

Artigo 32 - Somente será considerado para efeito de promoção vertical o título de pós-graduação, doutorado ou mestrado, cuja afinidade com o emprego de carreira ocupado seja apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o titular do órgão de lotação do servidor e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para fins da apreciação e aprovação prévia da afinidade o servidor poderá encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo ou a servidor por ele indicado, precedentemente ao início do curso, acompanhado da grade curricular.

Artigo 33 - O acréscimo pecuniário decorrente da promoção vertical será pago:

I - Mediante requerimento do interessado, no mês subsequente ao término do interstício, previsto no inciso I, se o servidor preencher dentro deste os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 31;

II - a contar da data de protocolização do requerimento, se o servidor preencher o requisito do inciso III do art. 31 após o término do interstício do inciso I;

III - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar a pontuação mínima necessária à obtenção do benefício e preenchimento de todos os requisitos necessários.

§1º - Ocorrendo a ausência de recursos financeiros para a concessão da progressão, deverão os mesmos serem incluídos no orçamento municipal subsequente.

§2º - Atendido ao que dispõe a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em especial os artigos 21 e seguintes, e sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão horizontal a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação do desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público no Município.

§3º - Enquanto não esgotadas as promoções de todos os que tiverem direito e que não puderam ser contemplados por falta de recurso orçamentário, não poderá ser efetuado novo processo de progressão vertical.

#### **Seção IV**

##### **Do Estágio Probatório**

Artigo 34 - Os ocupantes dos empregos mencionados nos Anexos IV, V e VI desta Lei, nomeados após aprovação em concurso público, adquirem a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Para aquisição da estabilidade, o servidor permanecerá em estágio probatório, período em que terá avaliado o seu desempenho.

Artigo 35 - A avaliação de desempenho referente ao período de estágio probatório observará a Lei Complementar Municipal nº 291 de 18 de agosto de 2005.

#### **Seção V**

##### **Da Avaliação de Desempenho**

Artigo 36 - A avaliação de desempenho para fins das promoções horizontal e vertical será realizada observando-se os trâmites previstos nesta seção, bem como por meio de Regulamento ou Decreto que regulará a implantação e o sistema de avaliação.

Artigo 37 - Será objeto de avaliação, a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do emprego, com base nos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - aptidão e dedicação ao serviço;
- VI - inexistência de penalidades administrativas;
- VII - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- VIII - capacidade de iniciativa;
- IX - Relacionamento Humano;
- X - Ética Profissional.

Artigo 38 - O processo de avaliação deverá ser executado individualmente pelo servidor e sua chefia imediata, que ao final será encaminhado ao Comitê de Avaliação, composto de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Secretário de Administração.

Artigo 39 - A avaliação de desempenho dos servidores deverá ser concluída pelo Comitê, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua realização, podendo este prazo, ser prorrogado pelo Secretário de Administração, por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 40 - Após a avaliação, o Comitê de Avaliação emitirá relatório circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os resultados da avaliação.

§ 1º - O prazo para a emissão do relatório citado no caput é de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do processo de avaliação.

§ 2º - Em hipótese de inércia da Administração Pública Municipal, superior a 30 (trinta) dias, contados do término do prazo constante no artigo 39, obtendo o servidor a nota necessária à sua aprovação, mediante o preenchimento dos demais requisitos previstos em lei, será automaticamente concedida sua progressão ou promoção.

Artigo 41 - O servidor avaliado será considerado apto desde que atinja a pontuação mínima prevista nas Instruções de Avaliação.

Artigo 42 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação através da cientificação pelo Departamento de Recursos Humanos, datando e assinando o respectivo documento.

§ 1º - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência, poderá manifestar-se por escrito, recorrendo e apresentando suas alegações perante o Comitê de Avaliação.

§ 2º - Realizada a manifestação pelo servidor avaliado, o Comitê de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, caso acate total ou parcialmente a manifestação do servidor, poderá alterar ou manter a avaliação.

Artigo 43 - A avaliação de desempenho será realizada individualmente, mediante a utilização dos seguintes documentos básicos a serem aplicados em cada avaliação:

I - Formulário de Avaliação de Desempenho;

II - Formulário de Conceitos da Avaliação;

III - Manual de Orientações da Avaliação.

Parágrafo Único - Os documentos a que se refere o caput serão instituídos pela

Secretaria de lotação do servidor, no caso, Secretaria Municipal de Saúde, à qual cabe baixar as demais normas ao fiel cumprimento desta Lei, por Decreto do Executivo.

Artigo 44 - Suspender-se-á a contagem do tempo para fins de avaliação visando progressão horizontal e vertical, nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, na hipótese do servidor permanecer afastado do serviço em tempo integral;
- II - licença para o exercício de mandato eletivo, observado o artigo 38, IV da Constituição Federal;
- III - período de faltas injustificadas;
- IV - exercício de cargo em comissão ou função de confiança com atribuições incompatíveis com as do cargo efetivo ocupado;
- V - licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a concedida em virtude de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - desvio de função;

Parágrafo Único - A contagem do prazo para a realização da respectiva avaliação será retomada tão logo cesse a causa suspensiva.

## **Capítulo V**

### **DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 45 - Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se como:

- I - salário: a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei;
- II - remuneração: o salário do emprego efetivo fixado em lei acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter temporário e permanente.

Artigo 46 - A remuneração dos servidores públicos das carreiras típicas da saúde somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data.

Artigo 47 - A fixação dos padrões de salários e demais componentes do sistema e remuneração dos servidores das carreiras típicas da saúde, observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos empregos que compõem o respectivo Quadro Permanente de Pessoal;
- II - os requisitos para a investidura nos empregos;
- III - as peculiaridades dos empregos;

Artigo 48 - O Poder Executivo publicará anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos empregos, conforme dispõe o art. 39, §6.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 49 - A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse da administração e será conferida ao trabalhador pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações e enquanto as mesmas perdurarem, ficando por esta lei, nos termos do artigo 91, §4º da Lei Orgânica do Município, ratificadas e autorizadas, às seguintes:

- a) dedicação exclusiva ao SUS, nos termos da Lei 1.419, de 21 de julho de 1993, artigo 6º;
- b) atividade de plantão implantadas em Unidades de Saúde, por meio de serviço de pronto atendimento;
- c) atividades especiais- GEA, nos termos das leis municipais que regulam a matéria;
- d) centros de atenção psicossocial - CAPS - de acordo com convênios realizados com o Ministério da Saúde, em decorrência das condições especiais, especificamente psíquicas e comportamentais dos pacientes ali atendidos;
- e) atividades e atendimentos especializados que é ministrado em decorrência dos tratamentos odontológicos - CEO, nos termos do convênio celebrado com o Ministério da Saúde;
- f) atividades municipalizadas exercidas por servidores de outras esferas governamentais, devendo a gratificação levar em conta a remuneração que recebiam em seu emprego de origem e a do padrão de emprego correspondente no Município;
- g) atividades de vigilância em saúde, em decorrência das condições especiais de trabalho, abrangendo os servidores atuantes na vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, incluindo-se entre estes os servidores municipalizados oriundos de outras esferas de governos;
- h) atividades de coordenação de Programas Instituídos pela Secretaria de Saúde;
- i) atividades de direção clínica e técnica em unidades básicas de saúde do Município;

Artigo 50 - A critério do dirigente do órgão ou da Instituição, outras condições especiais poderão ser objeto de gratificação ou adicional.

Artigo 51 - A fixação dos valores dos padrões de salários deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I- a diferença percentual entre um padrão de salário e o seguinte será constante em toda a tabela;
- II- a relação entre o primeiro e o último padrão de salário da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes;
- III- correspondência mínima do menor padrão de salário ao valor do salário mínimo; e

## **Capítulo VI**

### **DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

Artigo 52 - A jornada semanal de trabalho dos empregos integrantes dos Grupos Ocupacionais Especialista, Técnico, Funcional e Operacional é a prevista nos Anexos IV, V e VI.

Artigo 53 - A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde será de 10, 30, 32,5 ou 40 horas semanais.

§1º - A jornada de trabalho será definida em edital de concurso público e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público.

§ 2º - Os Profissionais de Saúde permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei, que poderão ser alteradas mediante a necessidade do serviço e interesse público.

§ 3º - Caso o emprego tenha previsto jornadas de trabalho diferente do ocupado, poderá o servidor optar por alteração de sua jornada de trabalho após anuência e observância do interesse público.

§ 4º - VETADD.

Artigo 54 - Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PLANTÕES – PRONTO ATENDIMENTO**

Artigo 55 - Fica instituída a jornada de trabalho de quatro, seis e doze horas diárias completas, em regime de plantão, para os servidores que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionem em regime de pronto atendimento, que se desenvolverão nos termos das normas constantes deste capítulo.

Artigo 56 - O plantão instituído no artigo 55 será normatizado através de Decreto do Executivo.

Artigo 57 - O máximo de hora trabalhada em regime de plantão é limitado pela jornada de trabalho dos servidores.

Artigo 58 - Os servidores que venham a exercer suas funções em programas ou outras atividades já gratificadas, com jornada de trabalho diferente dos seus empregos de origem, não farão jus a diferença salarial, bem como terão suas jornadas de trabalho adequadas nos termos do artigo 53, §2º desta lei.

Artigo 59 - A jornada de trabalho em regime de plantão, para os servidores que

desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde em regime de pronto atendimento poderá ser de quatro, seis e doze horas diárias completas.

§ 1º - A jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão implica obrigatoriamente a um intervalo de trinta e seis horas.

§ 2º - No cumprimento do plantão de doze horas diárias haverá intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação que deverá ser realizado na própria unidade.

§ 3º - É de responsabilidade da chefia imediata do servidor estabelecer a escala mensal de trabalho, observada a conveniência para o serviço e a carga horária mensal de trabalho de cada servidor.

§ 4º - Os servidores em regime de plantão nas unidades de saúde ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente, e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante a anuência prévia da chefia da Unidade.

§ 5º - A alteração na escala de trabalho dos plantonistas de que trata o §4º deste artigo decorrerá da conveniência do serviço a critério da autoridade competente.

§ 6º - A chefia imediata poderá requerer a alteração na escala de trabalho do servidor, em comum acordo com o mesmo, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde à qual está vinculado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 7º - É vedado a qualquer servidor deixar de comparecer a plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, salvo por motivo de força maior.

§ 8º - A atividade de plantão não deverá ultrapassar o limite de 12 (doze horas) ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando:

I - da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II - em casos de urgência; e

III - nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

§ 9º - Os servidores sob o regime de plantão, na hipótese de atraso, deverão comunicar-se imediatamente com o local de trabalho para que sejam tomadas as medidas necessárias de substituição no tempo suficiente até a sua chegada.

§ 10º - Havendo motivo de força maior que impossibilite o servidor de comparecer ao plantão previamente assumido, o comunicado deve ser feito em tempo hábil à chefia da unidade, para que possa ser convocado um substituto.

Artigo 60 - O plantão poderá ser cumprido por servidores detentores de empregos de provimento efetivo e contratados temporários por excepcional interesse público, na forma da lei.

Artigo 61 - Os servidores sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente se a unidade de lotação tiver funcionamento normal, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras.

Artigo 62 - VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

## **Capítulo VIII DA LOTAÇÃO**

Artigo 63 - Lotação representa a quantidade de servidores necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde.

Artigo 64 - O Prefeito Municipal e o titular da Secretaria de Saúde estruturarão a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

## **Capítulo IX DA MANUTENÇÃO DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL**

Artigo 65 - Novos empregos poderão ser criados no Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, observadas as disposições deste Capítulo.

Artigo 66 - A Secretaria de Saúde poderá, quando da realização do estudo de sua lotação, propor a criação de novos empregos, sempre que necessário.

§1º - Da proposta de criação deverão constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de salário, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento dos empregos;

II - justificativa de sua criação.

§2º O padrão de salários dos empregos será definido, observadas as disposições do art. 51.

Artigo 67 - O Chefe do Poder Executivo analisará as respectivas propostas e verificará a existência de dotação orçamentária para a criação dos empregos.

## **Capítulo X DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

Artigo 76 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos ou à Comissão de Enquadramento:

I - promover o enquadramento dos servidores ocupantes de empregos efetivos na data de vigência desta Lei Complementar, observadas as normas fixadas neste Capítulo;

II - minutar os atos coletivos de enquadramento e encaminhá-los ao Chefe do Poder Executivo, para assinatura.

§1º - O Departamento de Recursos Humanos ou a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos respectivos órgãos de lotação.

§2º - Os atos coletivos de enquadramento serão expedidos por meio de portaria, sob a forma de listas nominais, após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§3º - As vantagens pecuniárias decorrentes do enquadramento promovido na forma deste Capítulo serão devidas e pagas a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

Artigo 77 - O servidor poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a revisão do seu enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro assemelhado, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§1º O Chefe do Poder Executivo ou o Dirigente de Autarquias e Fundações, ouvida a Comissão de Enquadramento ou o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, decidirá sobre o pedido no prazo de até sessenta dias, contado da data de protocolização da petição.

§2º Em caso de provimento do pedido de revisão, os efeitos da decisão retroagirão à data de vigência do enquadramento.

## **Capítulo XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 78 - Aos servidores da saúde aplica-se a avaliação de desempenho quanto ao estágio probatório, nos moldes estabelecidos na Lei Municipal nº 291 de 18 de agosto de 2005, aplicando as disposições desta lei quanto à avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção.

Artigo 79 - O presente plano não se estende aos servidores das Estratégias dos Programas - PACS (Programa de Agente Comunitário) e PSF (Programa Saúde da

## ANEXO IV

| CATEGORIA | CARGO                      | GRUPO OPERACIONAL | VAGAS | REFERÊNCIA | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS                                                                                                                                                                      |
|-----------|----------------------------|-------------------|-------|------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A         | Fiscal Sanitário           | G.O.O.            | 30    | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Fundamental Completo.                                                                                                                                                    |
|           | Visitador Sanitário        | G.O.O.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                     |
|           | Agente de Saneamento       | G.O.O.            | 3     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                     |
| B         | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 15    | Anexo VI   | 37,5 h/semana | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Auxiliar de Consultório Dentário com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.                              |
|           | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 3     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                         |
|           | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 60    | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                         |
|           | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 15    | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                         |
|           | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 15    | Anexo VI   | 40 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Auxiliar de Consultório Dentário com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                               |
| B         | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 3     | Anexo VI   | 40 h/semana   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                         |
|           | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 60    | Anexo VI   | 40 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                         |
|           | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 15    | Anexo VI   | 40 h/semana   | Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área                                                                                                                         |
| C         | Técnico Protético          | G.O.T.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Protético com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                      |
|           | Técnico de Laboratório     | G.O.T.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Laboratório                                                                                                                             |
|           | Técnico de Enfermagem      | G.O.T.            | 10    | Anexo VI   | 30 h/semana   | Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                  |
| D         | Assistente Social          | G.O.E.            | 3     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Assistência Social com registro em conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                       |
|           | Enfermeiro                 | G.O.E.            | 14    | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Enfermagem, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                              |
|           | Terapeuta Ocupacional      | G.O.E.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Terapia Ocupacional, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                     |
|           | Fisioterapeuta             | G.O.E.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Fisioterapia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                            |
|           | Fonocardiologista          | G.O.E.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Fonocardiologia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                         |
|           | Nutricionista Clínica      | G.O.E.            | 2     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Nutrição, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                                |
|           | Psicólogo Clínico          | G.O.E.            | 5     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Psicologia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                              |
|           | Farmacêutico               | G.O.E.            | 8     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Farmácia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                                |
|           | Biocímico                  | G.O.E.            | 4     | Anexo VI   | 30 h/semana   | Formação Superior Completa em Farmácia Bioquímica e Biomédica com Especialização em Análises Clínicas, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão |
|           | Médico Veterinário         | G.O.E.            | 1     | Anexo VI   | 10 h/semana   | Formação Superior Completa em Medicina Veterinária, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                    |
| D         | Médico                     | G.O.E.            | 48    | Anexo VI   | 10 h/semana   | Formação Superior Completa em Medicina, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                                |
|           | Dentista                   | G.O.E.            | 20    | Anexo VI   | 10 h/semana   | Formação Superior Completa em Odontologia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão                                                             |



## *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

### *Secretaria Municipal de Saúde*

#### **ANEXO V – ATRIBUIÇÕES**

##### **AGENTE DE SANEAMENTO**

**Atribuições:** Realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possível criadouros das larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue. Utiliza-se de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas.

**Requisitos:**

**Formação:** Ensino Médio Completo, 30 horas semanais.

##### **FISCAL SANITÁRIO**

**Atribuições:** Desenvolver as ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas,

Determinação de correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva.

Fiscalização dos estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

Fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos;

Fiscalização em estabelecimentos de saúde;

Realizar a apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar;

Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação da distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares.

Quando da ação de controle de vetores realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possível criadouros das larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue. Utiliza-se de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas.

**Requisitos:**

**Formação:** Ensino Médio Completo, 30 horas semanais.

##### **VISITADOR SANITÁRIO**

**Atribuições:** Executar vistorias domiciliares mediante recebimento de reclamações por parte do solicitante, para verificar a situação descrita pelo reclamante.

Fiscalizar terrenos baldios, verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental nos logradouros. Expedir notificações. Participar de campanhas de saúde.

Distribuir durante visitas, normas de higiene e de cuidados com o ambiente e animais domésticos, orientando a população para saúde da comunidade.

Participar de campanhas educativas sobre saúde, saneamento e meio ambiente.

Atender normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.

**Requisitos:**

**Formação:** Ensino Fundamental Completo – 30 horas semanais

##### **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**Atribuições:** Proporcionar um bom atendimento a pacientes averiguando suas necessidades, histórico clínico, marcando consultas, preenchendo fichas, prestando informações e realizando outras rotinas administrativas, bem como promovendo a higiene bucal, recomendando cuidados e práticas adequadas.

Contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizadas, bem como controlar e organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros e realizar pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos.

Auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhando o paciente ao consultório, providenciando e manipulando materiais, revelando radiografias intra-órais, revelação de placa, escovação e outros.

Manter a esterilização dos instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho, através da organização, limpeza e esterilização dos mesmos.

Auxiliar nos programas educativos, fornecendo informações em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal.



## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

### Secretaria Municipal de Saúde

#### ANEXO V - ATRIBUIÇÕES

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### Requisitos:

**Formação:** Obrigatória formação completa em Ensino Médio com Registro no Conselho Regional de Odontologia.

#### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**Atribuições:** Prestar ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação ao usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Realizar pré e pós consulta, verificando sinais vitais, pressão arterial e altura, visando avaliação e monitoramento do paciente.

Realizar imunização com capacitação, usando esquema básico vacinal e imunobiológico especial, visando a prevenção e proteção dos usuários.

Realizar curativos e retiradas de pontos, usando técnicas e medicações, conforme prescrição médica, visando a estimulação da área lesada. Efetuar bandagens, fixando membros através de atadura e tócia, proporcionando conforto e aliviando edemas e dores.

Auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, montando mesa de cirurgia e preparando o paciente.

Executar fluidoterapia conforme prescrição médica, bem como puncionar veias periféricas, preparando material e utilizando técnica, visando contribuir no restabelecimento da saúde do paciente.

Preparar material e fazer esterilização, eliminando microorganismos.

Dispensar medicamentos, quando na ausência do farmacêutico, conforme prescrição médica, conferindo e carimbando a saída dos medicamentos e dando orientações sobre o uso dos mesmos, visando colaborar com o serviço e promover a recuperação a saúde do cliente.

Providenciar nebulização e instalar oxigenioterapia quando necessário, seguindo prescrição médica, proporcionando a recuperação e alívio respiratório do paciente.

Executar ações de vigilância em saúde, notificando e informando as instâncias competentes sobre doença de notificação compulsória, atuando quando necessário em bloqueios, campanhas de saúde e vacinação, prevenindo a disseminação da doença e diminuindo a taxa de mortalidade, diminuindo risco de adoecimento da população.

Realizar desinfecção terminal e desinfecção concorrente, utilizando produtos químicos, diminuindo o índice de Infecções, mantendo o ambiente limpo e agradável.

Medir glicemia capilar, utilizando equipamento e material específico, mantendo paciente ciente sobre sua taxa de glicose.

Realizar controle de sinais vitais, de acordo com prescrição médico ou de enfermagem, controlando e acompanhando o usuário para promover a saúde do indivíduo.

Auxiliar o usuário na realização de exames para fins de diagnóstico e controle, preparando e orientando o usuário e família para os cuidados e procedimentos de enfermagem referentes aos mesmos.

Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade.

Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades.

Participar de reuniões internas e externas, fazendo-se presente e participando ativamente, atualizando-se e contribuindo com o crescimento da profissão.

Fazer levantamento do estoque da farmácia, sala de vacinas e almoxarifado, preenchendo os instrumentos de levantamento de solicitação de material, visando garantir o suprimento de materiais e insumos necessários para a execução do trabalho na unidade de saúde.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### Requisitos:

**Formação:** Curso Técnico em Enfermagem, Inscrição no COREN, 30 horas semanais.

#### AUXILIAR DE FARMÁCIA

**Atribuições:** Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos. Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente. Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho.

Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticos responsável.

#### Requisitos:

**Formação:** Ensino Médio Completo - 30 horas semanais

#### AUXILIAR DE LABORATÓRIO



**ANEXO V - ATRIBUIÇÕES**

**Atribuições:** Atender os pacientes, recebendo e coletando material para análise, identificando-os através de rótulos apropriados, visando facilitar a realização dos exames clínicos.

Executar registros das coletas realizadas em pacientes, classificar, ordenar, fracionar e distribuir amostras para análise.

Preparar, quando necessário, frascos para coleta de material.

Preparar soluções que serão utilizadas na execução dos exames.

Verificar os aparelhos, equipamentos e suprimentos, quanto ao seu perfeito funcionamento e limpeza, relatando possíveis problemas verificados.

**Requisito:**

**Formação:** Ensino Fundamental Completo - 30 horas semanais.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**Atribuições:** Prestar trabalho de prevenção, assistência e reabilitação, inerentes à função, usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Realizar atividades administrativas, escrevendo relatórios, preenchendo boletins e fechamento de produtividade, visando melhor organização e desempenho do serviço.

Prestar assistência integral ao usuário, família e comunidade, de acordo com suas competências, realizando procedimentos técnicos de enfermagem, visitas domiciliares, ações educativas, cuidados de higiene e conforto, visando atender necessidades do usuário.

Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população.

Auxiliar nas capacitações da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde, quando integrante do PSF, organizando, pesquisando e ministrando temas referentes a sua área, contribuindo com a qualificação da equipe.

Executar ações de urgência e emergência, atendimentos especializados, intervindo em unidades de referência para pronta atendimento, visando preservar a vida do paciente.

Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizando e orientando cuidados de enfermagem ao paciente, visando promover as melhores condições para o restabelecimento deste.

Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade.

Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades.

Participar de reuniões internas e externas, fazendo-se presente e participando ativamente, atualizando-se e contribuindo com o crescimento da profissão.

Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e supervisionando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário.

Garantir a promoção da saúde pública, auxiliando aos usuários, prestando informações sobre consultas, exames, medicamento e outros, bem como assistindo ao enfermeiro na execução de programas de educação em saúde.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide da sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

**Requisitos:**

**Formação:** Nível Técnico, Ensino Médio e registro na entidade de classe, 30 horas semanais.

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**Atribuições:** Realiza a coleta de material para exames laboratoriais, manipula substâncias químicas, executa trabalhos relacionados à anatomia patológica, dosagem e análises bacteriológicas, bacterioscópias e químicas (utilizando-se de ácidos, bases e sais), em geral realizando ou orientando exames, este de cultura de microorganismos, através dos aparelhos de laboratório (tubos de ensaio, proveta, bastonetes, fonte de calor e outros).

**Requisitos:**

**Formação:** Formação de Nível Técnico, Ensino Médio, 30 horas semanais.

**TÉCNICO PROTÉTICO**

**Atribuições:** Executa e repara todos os tipos de próteses dentárias, utilizando os produtos, materiais, técnicas e procedimentos de acordo com as prescrições e indicações dos dentistas ou estomatologistas, por forma e que a função, o conforto e a estética das pacientes sejam recuperados ou melhorados. Executa demais atividades afins.

**Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória Formação Técnico em Prótese.



## *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

### *Secretaria Municipal de Saúde*

#### ANEXO V - ATRIBUIÇÕES



#### ASSISTENTE SOCIAL

**Atribuições:** Atendimento ao usuário SUS (facilitar marcação de consultas e exames, solicitação de internação, alta e transferência).

Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações.

Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção.

Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes.

Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social.

Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas.

Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais.

Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional.

Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

Atuar na ação direta com os usuários do SUS e atuando também em planejamento, gestão, assessoria, investigação, formação de recursos humanos e nos mecanismos de controle social (conselhos e conferências).

#### **Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória formação superior completa em Assistência Social, com registro no Conselho ou órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

#### BIOQUÍMICO

**Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, reagentes e equipamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade.

Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receita e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos.

Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este.

Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento.

Realizar atendimento terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município.

Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos/laboratoriais, de exudatos e transudatos humanos, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados, bem como interpretar, avaliar e liberar resultados, visando garantir que estes sejam confiáveis e sirvam para confirmar e/ou descartar diagnósticos.

Efetuar análise bioquímica de água, leite humano e outros, visando garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade do material. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados.

Contribuir com a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação, através de reuniões, ordinárias, extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras e outras.



ANEXO V - ATRIBUIÇÕES

Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas e propondo recursos para otimizar soluções.

Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto.

Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias, quando serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos, onde são fabricados produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou ainda capazes de criar dependência física ou psíquica.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, bem como atuar nos depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Realizar fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Desempenhar outros serviços e funções, não correlatas acima, que situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

**Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória Formação Superior Completa em Farmácia, com especialização em Bioquímica, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

**ENFERMEIRO**

**Atribuições:** Planejar, programar, coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, através de programas, projetos e ações estratégicas, com a finalidade de intervir no processo saúde/doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios de SUS, visando contribuir com a qualidade de vida.

Dirigir órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de saúde, utilizando-se de instrumentos administrativos e de conhecimentos na área, visando aplicação de inovações tecnológicas.

Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de saúde, utilizando-se do controle e educação, promovendo o desenvolvimento individual e profissional, a realização de diagnósticos e solução de problemas.

Produzir análises, relatórios, materiais educativos e boletins, preparando informações em saúde do trabalho, visando propiciar debate, informação e divulgação junto aos trabalhadores e gestores.

Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem e de saúde, utilizando-se da observação direta, análise de registros, entrevistas, reuniões, entre outros, proporcionando o desenvolvimento do serviço de saúde em um sistema dinâmico.

Realizar prescrição da assistência de enfermagem, promovendo saúde, mediante diagnóstico, priorizando ações de promoção e prevenção.

Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, realizando consulta de enfermagem, educação em saúde, busca ativa, entre outros, objetivando a integralidade da assistência.

Coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações de planejamento e programação de saúde, visando o alcance de metas e a



melhoria da qualidade da assistência em saúde.

Executar assistência básica e ações de promoção, prevenção, controle e avaliação na vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, compreendida como vigilância em saúde, realizando levantamento de marcadores epidemiológicos, sanitários e ambientais, promovendo a saúde do indivíduo, família e comunidade.

Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde, avaliando a funcionalidade da estrutura física de acordo com normas preestabelecidas, otimizando espaços adequados e funcionais para prestação da assistência.

Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela interna e externa, durante a assistência de enfermagem e de saúde, monitorando a saúde e assistência prestada aos indivíduos, família e comunidade, evitando e diminuindo as complicações causadas por erros de assistência.

Prevenir e controlar sistematicamente a infecção dos serviços de saúde e de doenças, e outros agravos transmissíveis em geral, através do monitoramento, avaliação, informação e medidas de redução de danos, visando prevenir agravos de infecções cruzadas, através de doenças transmissíveis.

Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido, promovendo processo de viver e interferindo na cadeia de morbimortalidade.

Participar de ações em saúde intersetorialmente, no âmbito da assistência, pesquisa e educação do serviço público municipal, dando promover políticas de saúde comunitária e social, resgatando a integralidade, resolutividade e equidade do SUS.

Planejar, coordenar, executar e avaliar a educação permanente e continuada em saúde, fortalecendo as políticas de qualificação e inovação, buscando a recapacitação dos recursos humanos, dando continuidade ao processo ensino-aprendizagem permanente no SUS.

Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde, elaborando e/ou participando de estudos, programas, e cursos relacionados a sua área, propondo a implementação e fortalecimento das ações de promoção em saúde.

Participar de equipes multiprofissionais visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade, inserindo-se nos grupos, desenvolvendo competências e realizando trocas nas diversas áreas de conhecimento, para implementação e fortalecimento da assistência.

Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde, do SUS e do regulamento da profissão, fazendo e conhecendo as normas estabelecidas, desenvolvendo uma postura ética.

Humanizar o atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades, visando diminuir as iniquidades sociais.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória Formação Superior Completa em Enfermagem, e registro no Conselho ou Órgão fiscalizador da exercício da Profissão.

### **FARMACÊUTICO**

**Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidas, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade.

Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receita e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos.

Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais.

Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este.

Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde.

Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto.

Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros



**ANEXO V – ATRIBUIÇÕES**

profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

Fiscalizar e vistoriar em estabelecimentos de saúde, inspeção e interdição de estabelecimentos de saúde, cadastro e controle de receitas e balanços referentes a farmácias e drogarias, para fornecimento de receituário.

Selecionar medicamento, realizando a escolha de medicamentos eficazes e seguros, imprescindíveis ao atendimento das necessidades de uma dada população, promovendo o uso racional do medicamento pelo paciente, buscando a melhor farmacoterapia com menor custo e conforto posológico adequado.

Detectar, avaliar, compreender e prevenir os efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados a medicamentos, bem como identificar os defeitos de uso de determinados fármacos e identificar fatores de risco e mecanismos subjacentes aos efeitos indesejáveis, permitindo a detecção de reações adversas, do mau uso do medicamento e suas interações medicamentosas.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, do garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

**Requisito:**

**Formação:** Curso Superior Completo e Registro no órgão competente, 30 horas semanais

**FISIOTERAPEUTA**

**Atribuições:** Promover ações terapêuticas preventivas, desenvolvendo programas coletivos contributivos à diminuição dos riscos a população.

Prescrever, ministrar e supervisionar terapias físicas, objetivando prevenir, manter, desenvolver ou restabelecer a integridade do indivíduo.

Aplicar testes específicos da área, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na ciência Fisioterapêutica, na ética e na legislação profissional.

Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória formação superior completa em Fisioterapia, com registro no Conselho ou órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

**FONOAUDIÓLOGO**

**Atribuições:** Buscar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, realizando os exames e treinamentos fonéticos, da linguagem, auditivo, de diction, entre outros, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico.

Realizar avaliações e redigir laudos/pareceres fonoaudiológicos, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Fonoaudiológica, na ética e na legislação profissional.

Realizar atendimento fonoaudiológico, visando a habilitação e reabilitação da saúde, bem como promover a qualidade de vida dos educandos portadores de necessidades especiais, pais e corpo docente.

Atuar em conjunto com equipe de profissionais, com objetivo de contemplar todas as áreas do conhecimento na elaboração de projetos, estudos de caso cursos e palestras. Guardar sigilo sobre informações acerca de pacientes e outros profissionais, considerando sempre a ética profissional. Realizar orientações a pais, escolas, entre outros, contribuindo com o acesso dos mesmos a informações pertinentes. Proporcionar a habilitação e reabilitação dos usuários portadores de deficiência auditiva, por meio da seleção e indicação de aparelhos de amplificação sonora e/ou próteses auditivas.

Participar na viabilidade e resolutividade dos tratamentos, acompanhando seus pacientes no processo do desenvolvimento de linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação e audição, bem como elaborando diagnósticos, pareceres, relatórios, documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados.

Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários.

Exercer atividade técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, formando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros.



## *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

### *Secretaria Municipal de Saúde*

#### **ANEXO V – ATRIBUIÇÕES**



Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Curso Superior Completo e Registro no órgão competente, 30 horas semanais.

#### **NUTRICIONISTA**

**Atribuições:** Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, criadas por entidades públicas ou privadas, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos diretos ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição.

Integrar fóruns de controle social, promover articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais, promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na área de atuação, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, participar da elaboração e revisão e legislação e códigos da área, contribuindo com a implementação da Política Nacional de Alimentação.

Participar do planejamento e execução do programa de treinamento, estágios e educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em sua área de atuação.

Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com o diagnóstico nutricional encontrado, consolidando, analisando e avaliando dados antropométricos clínicos e laboratoriais, para diagnóstico nutricional, promovendo ações em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Pacto pela Vida.

Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não-transmissíveis, visando o planejamento de ações específicas.

Integrar pólos de educação permanente, visando a segurança alimentar e nutricional e o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do SUS e Educação, colaborando na atualização de profissionais da área da saúde e educação, a fim de melhorar a assistência de melhorar a assistência ao usuário.

Prestar atendimento nutricional, realizando visita domiciliar e consultas em Unidades Básicas de Saúde, elaborando prescrição dietética, adequando a dieta à evolução do estado nutricional do usuário, solicitando exames complementares, referenciando o usuário do SUS aos níveis de atenção de maior complexidade para complementação do tratamento, prescrevendo fórmulas nutricionais enterais, suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fisioterápicos, orientando o paciente e/ou familiares responsáveis quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, visando contribuir com o bom estado nutricional da população assistida, melhorando sua qualidade de vida.

Participar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição, contribuindo no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local e regional, planejando ações específicas.

Elaborar plano de trabalho anual, avaliando e definindo as prioridades, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento de atribuições específicas, aperfeiçoando o atendimento prestado à população assistida.

Orientar os usuários do SUS que recebem benefícios provenientes no programa Fome Zero sobre a correta aquisição de alimentos, informando, ministrando oficinas, elaborando materiais didáticos, visando colaborar para que atendida invista os benefícios recebidos na aquisição de alimentos saudáveis.

Coordenar programas de produção e distribuição de alimentos, como hortas comunitárias e banco de alimentos, buscando parcerias, realizando controles, distribuindo hortaliças produzidas e cestas básicas de alimentos, elaborando relatórios periódicos e divulgando as ações realizadas, facilitando o acesso da população a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes para garantir o bom estado nutricional.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e ou a critérios de seu superior imediato.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória formação superior completa em Nutrição, com registro no Conselho ou órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

#### **PSICÓLOGA**

**Atribuições:** Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações.

Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, auto-estima, no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros.

Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente.

Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis encaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento.



# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

## *Secretaria Municipal de Saúde*

### **ANEXO V - ATRIBUIÇÕES**

Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projeto terapêuticos.

Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente.

Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano.

Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social.

Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas.

Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando minimizar as dificuldades relatadas pela clientela.

Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionamento do serviço.

Preencher prontuários e formulários, relatando, por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes.

Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros.

Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória Formação Superior Completa em Psicologia, e registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício da Profissão.

### **TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Atribuições:** Promover o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidado físicos, sensoriais, psicoemocionais e/ou sociais, ampliando seu desempenho e participação social, através de procedimentos que envolvam a atividade humana.

Buscar, na saúde mental, a autonomia das pessoas em relação as suas limitações específicas, dedicando-se ao resgate da auto-estima, da realização, do auto-cuidado, da inclusão no mercado de trabalho e da participação na comunidade, além de promover a realização de atividades orientadas e supervisionadas, visando aumentar o contato social e convívio com mundo exterior.

Realizar diagnósticos específicos, avaliando funções, alterações, executando testes, bem como participar de diagnóstico interdisciplinar sempre que solicitado e/ou necessário.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Obrigatória formação superior completa em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho ou órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

### **CIRURGIÃO DENTISTA**

**Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

Promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão, visando reduzir e incidência das doenças bucais na população, como a cárie, doença periodontal e o câncer bucal.

Estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais. Proporcionar conforto e facilitar a execução dos tratamentos odontológicos, por meio de aplicações de anestésias regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Colaborar com a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações dentro de seu conhecimento técnico, bem como participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. Propiciar a plena



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

## Secretaria Municipal de Saúde

### ANEXO V - ATRIBUIÇÕES



atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando pareceres técnicos quando solicitado.

Desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal.

Auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário. Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de educação e treinamento em serviço.

Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos em Higiene Dental e Assistentes de Consultório Dentário, assim como pela equipe de saúde.

Contribuir preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras, entre outros.

Possibilitar a formulação de diretrizes, planos, programas de trabalhos e outros, participando de grupos de trabalhos e/ou reuniões com as unidades municipais, entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, realizando exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, entre outros.

Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, bem como observar sua correta utilização.

Mantém atualizados os conhecimentos profissionais e culturais necessários ao pleno desempenho da exercício profissional, através de cursos de atualização, especialização, cursos, entre outros.

Participar de comissões técnicas e/ou emitir pareceres técnicos que possam melhorar ou elevar a qualidade dos insumos e materiais odontológicos utilizados na rede.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

#### Requisitos:

**Formação:** Obrigatória formação superior completa em Odontologia com Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

### MÉDICO

**Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia.

Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção secundária, definida como a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.

Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos.

Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas.

Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica.

Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina.

Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra-referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica.

Mantém o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada.

Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais.

Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias.

Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros.



## Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

### Secretaria Municipal de Saúde

#### ANEXO V - ATRIBUIÇÕES



Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente-assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço.

Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.

Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria; auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional; licença acidente de trabalho; isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação.

Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia; conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia.

Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ou solicitado, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos.

Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso.

Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica.

Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função.

Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

**Quando atuando em Medicina do Trabalho:** Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, incluindo máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a contração, a intensidade ou característica do agente assim exija.

Colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a".

Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executada pela empresa e/ou seus estabelecimentos, satisfazendo as necessidades da medicina com segurança.

Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la, conforme disposição NR 5, agregando nas atividades realizadas dentro do trabalho.

Promover a realização de atividades de conscientização, tanto por meio de campanhas quanto de programas de duração permanente, educando e orientando os trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção.

Analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem lesão, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portador(es), tendo esses casos arquivados para qualquer fim.

Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo os quesitos descritos nos modelos de mapa nos quadros III, IV, V e VI, possibilitando encaminhar esse mapa anualmente à Secretaria de Segurança e Medicina.

Manter o registro de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, oportunizando a empresa de arquivar esses dados.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

#### Requisitos:

**Formação:** Obrigatória Formação Superior Completa em Medicina, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão e quando atuando em Medicina do Trabalho, obrigatória Formação Superior Completa em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

#### MÉDICO VETERINÁRIO

**Atribuições:** Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina Veterinária.

Promover a saúde pública, realizando o controle e análise de zoonoses, levantando dados, através da fiscalização, investigação, orientação, realizando vistorias, apreensão, inutilização de cozinhas, abatedouros, açougues, comércio, veterinárias, indústrias, criadouros, entre outros.



# *Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*

## *Secretaria Municipal de Saúde*

### **ANEXO V - ATRIBUIÇÕES**



Colaborar com a diminuição de contaminações ambientais, por meio de fiscalizações em depósitos de lixo, terrenos baldios, lençóis freáticos, efluentes, solos, residências urbanas e rurais, entre outros.

Realizar atendimento clínico em animais, bem como realizar cirurgias veterinárias.

Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de vigilância à saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários.

Acompanhar e orientar equipes de fiscalização e inspeção sanitária no abate de bovinos, suínos, aves e outros, a fim de determinar a destinação do animal que se tem como finalidade o consumo e a industrialização, conforme normatização da legislação vigente.

Orientar quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar a qualidade destes alimentos.

Realizar a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, através de exames clínicos e laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica, estabelecendo o diagnóstico e a terapêutica apropriada, a fim de assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais.

Contribuir, com conhecimentos da área de Medicina Veterinária e afins, para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a plena assistência à saúde.

Elaborar e supervisionar o planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental, avaliando impactos, riscos de contaminações, entre outros.

Responder tecnicamente pelos estabelecimentos municipais que comercializam e distribuem medicamentos e produtos veterinários.

Receber e investigar denúncias relacionadas à vigilância sanitária, emitindo laudos, acionando a vigilância sanitária e demais órgãos competentes, a fim de assegurar a regularização das condições de higiene e saúde.

Atuar na prevenção de riscos de agravos à saúde da população, através de visitas in loco, verificando e realizando denúncias, bem como orientando uma equipe capacitada, a fim de contribuir com a diminuição e erradicação de focos de vetores, roedores, raiva animal entre outros.

Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias.

Planejar e desenvolver programas de sobrevivência de espécies animais.

Adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que esta lotado, referentes à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Promoção e Prevenção em Saúde.

Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições, públicas ou privadas, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica.

Atender as diversas unidades do Município sobre assuntos e exigências técnicas, bem como constituir comissões, diretorias, de associações e entidades de classe.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

#### **Requisitos:**

**Formação:** Curso Superior em Medicina Veterinária e inscrição CRMV, 20 horas semanais.

ANEXO VI - INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 25 DE MARÇO DE 2010 - TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

| CATEGORIA | CARGO                 | GRUPO OCUPACIONAL | CARGA HORÁRIA | DETERMINAÇÃO             | AL 5% - PADRÕES DE VENCIMENTOS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------|-----------------------|-------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |                       |                   |               |                          | 3 ANOS                         | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   | 3 ANOS   |
|           |                       |                   |               | PERCENTUAIS FAIXAS VENC. | 1,5%                           | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     |
|           |                       |                   |               |                          | A                              | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
| D         | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Fisioterapeuta        | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Farmacêutica          | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicóloga Clínica     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicólogo Clínico     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
| E         | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Fisioterapeuta        | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Farmacêutica          | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicóloga Clínica     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicólogo Clínico     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
| F         | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Fisioterapeuta        | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Farmacêutica          | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicóloga Clínica     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Psicólogo Clínico     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Assistente Social     | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Enfermeiro            | G.O.E.            | 75 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |
|           | Terapeuta Ocupacional | G.O.E.            | 25 h/semana   |                          | 1.572,01                       | 1.586,27 | 1.573,84 | 1.573,84 | 1.607,55 | 1.603,13 | 1.619,46 | 1.625,66 | 1.652,41 | 1.668,58 |

# ANEXO VI - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

REVISÃO GERAL

5%

## PADRÕES DE VENCIMENTOS

| CATEGORIA | CARGO                      | GRUPO OCUPACIONAL | CARGA HORÁRIA | INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC. | 3 ANOS |        |        |        |        |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------|----------------------------|-------------------|---------------|---------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |                            |                   |               |                                       | 1,5%   | 1,5%   | 1,5%   | 1,5%   | 1,5%   | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     | 1,5%     |
|           |                            |                   |               |                                       | A      | B      | C      | D      | E      | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        |
| A         | Fiscal Sanitário           | G.O.O.            | 30 h/semana   | I                                     | 567,22 | 575,73 | 584,36 | 593,13 | 602,03 | 611,06   | 620,22   | 629,53   | 638,97   | 648,55   | 658,27   | 668,04   |
|           | Vendedor Sanitário         | G.O.O.            | 30 h/semana   | I                                     | 567,22 | 575,73 | 584,36 | 593,13 | 602,03 | 611,06   | 620,22   | 629,53   | 638,97   | 648,55   | 658,27   | 668,04   |
|           | Agente de Saneamento       | G.O.O.            | 30 h/semana   | I                                     | 567,22 | 575,73 | 584,36 | 593,13 | 602,03 | 611,06   | 620,22   | 629,53   | 638,97   | 648,55   | 658,27   | 668,04   |
|           | Auxiliar de Cont. Dentário | G.O.O.            | 30 h/semana   | I                                     | 593,61 | 602,51 | 611,55 | 620,72 | 630,03 | 639,48   | 649,08   | 658,81   | 668,69   | 678,72   | 688,81   | 698,95   |
| B         | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 30 h/semana   | I                                     | 593,61 | 602,51 | 611,55 | 620,72 | 630,03 | 639,48   | 649,08   | 658,81   | 668,69   | 678,72   | 688,81   | 698,95   |
|           | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 30 h/semana   | I                                     | 593,61 | 602,51 | 611,55 | 620,72 | 630,03 | 639,48   | 649,08   | 658,81   | 668,69   | 678,72   | 688,81   | 698,95   |
|           | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 30 h/semana   | I                                     | 593,61 | 602,51 | 611,55 | 620,72 | 630,03 | 639,48   | 649,08   | 658,81   | 668,69   | 678,72   | 688,81   | 698,95   |
|           | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 30 h/semana   | I                                     | 593,61 | 602,51 | 611,55 | 620,72 | 630,03 | 639,48   | 649,08   | 658,81   | 668,69   | 678,72   | 688,81   | 698,95   |
| B         | Auxiliar de Laboratório    | G.O.F.            | 40 h/semana   | I                                     | 836,65 | 849,20 | 861,94 | 874,87 | 887,99 | 901,31   | 914,83   | 928,55   | 942,48   | 956,62   | 970,95   | 985,44   |
|           | Auxiliar de Enfermagem     | G.O.F.            | 40 h/semana   | I                                     | 836,65 | 849,20 | 861,94 | 874,87 | 887,99 | 901,31   | 914,83   | 928,55   | 942,48   | 956,62   | 970,95   | 985,44   |
|           | Auxiliar de Farmácia       | G.O.F.            | 40 h/semana   | I                                     | 836,65 | 849,20 | 861,94 | 874,87 | 887,99 | 901,31   | 914,83   | 928,55   | 942,48   | 956,62   | 970,95   | 985,44   |
|           | Auxiliar de Cons. Dentário | G.O.F.            | 40 h/semana   | I                                     | 836,65 | 849,20 | 861,94 | 874,87 | 887,99 | 901,31   | 914,83   | 928,55   | 942,48   | 956,62   | 970,95   | 985,44   |
| C         | Técnico Protético          | G.O.T.            | 30 h/semana   | I                                     | 936,93 | 950,98 | 965,24 | 979,72 | 994,42 | 1.009,33 | 1.024,47 | 1.039,84 | 1.055,44 | 1.071,27 | 1.087,34 | 1.103,64 |
|           | Técnico de Laboratório     | G.O.T.            | 30 h/semana   | I                                     | 936,93 | 950,98 | 965,24 | 979,72 | 994,42 | 1.009,33 | 1.024,47 | 1.039,84 | 1.055,44 | 1.071,27 | 1.087,34 | 1.103,64 |
|           | Técnico de Enfermagem      | G.O.T.            | 30 h/semana   | I                                     | 936,93 | 950,98 | 965,24 | 979,72 | 994,42 | 1.009,33 | 1.024,47 | 1.039,84 | 1.055,44 | 1.071,27 | 1.087,34 | 1.103,64 |
|           | Técnico de Farmácia        | G.O.T.            | 30 h/semana   | I                                     | 936,93 | 950,98 | 965,24 | 979,72 | 994,42 | 1.009,33 | 1.024,47 | 1.039,84 | 1.055,44 | 1.071,27 | 1.087,34 | 1.103,64 |



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

*"Retifica o artigo 53 e os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - Fica retificado o artigo 53 da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 53 – A jornada de trabalho dos profissionais de saúde poderá ser de 10, 20, 25, 30, 32,5 ou 40 horas semanais."*

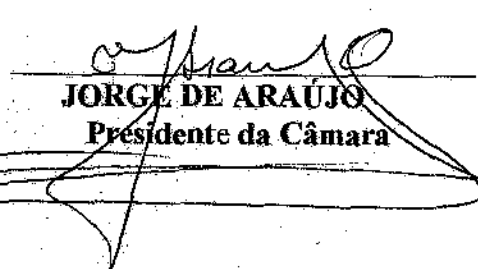
**Artigo 2º** - Ficam retificados os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, passando a vigorarem com a redação constante dos anexos juntados a presente lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário.

- 02.04 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS – de bem com a vida
- Ficha 74, 75, 78, 79
- 02.04.02 – FMS – Saúde em alerta
- Ficha 95, 96, 98, 99
- 02.04.03 – FMS – Resgate à vida
- Ficha 114, 115, 116, 120, 121, 119
- 02.04.04 – FMS – Construindo o SUS
- Fichas 148, 150

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retifica o artigo 53, o anexo IV e o anexo VI da Lei Complementar nº 405, de 25/03/2010, ficando mantidas as demais disposições.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2010.

  
**JORGE DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2010 1708/10

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

= Retifica o artigo 53 e os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010 =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 53 da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53 - A jornada de trabalho dos profissionais de saúde poderá ser de 10, 20, 25, 30, 32,5 ou 40 horas semanais."

Artigo 2º - Ficam retificados os anexos IV e VI da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010, passando a vigorarem com a redação constante dos anexos juntados a presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário.

- 02.04 - Secretaria da Saúde
- 02.04.01 - FMS - De bem com a vida
- Ficha 74, 75, 78, 79
- 02.04.02 - FMS - Saúde em alerta
- Ficha 95, 96, 98, 99
- 02.04.03 - FMS - Resgate à Vida
- Ficha 114, 115, 116, 120, 121, 119
- 02.04.04 - FMS - Construindo o SUS
- Fichas 148, 150

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retifica o artigo 53, o anexo IV e o anexo VI da Lei Complementar nº 405, de 25/03/2010, ficando mantidas as demais disposições.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Agosto de 2010

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

